

CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_RUP_CPN/21A002 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL ÚNICO PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DA UP

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE	5
CLÁUSULA 9ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 13ª GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES.....	7
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 17ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	10
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLAUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 24ª FUNÇÕES.....	11
CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO E MANDATO	11
CLÁUSULA 26ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	11
CLÁUSULA 27ª INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR.....	12

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscal único para certificação legal de contas da UP, tal como decorre do art.º 117.º da Lei n.º62/2007, de 10 de setembro e sucessivas alterações, pelo período de 3 anos, a indicar pela Universidade do Porto aos membros do Governo responsáveis das áreas das finanças e do ensino superior, nos termos do artigo 4º do artigo 132º do DL nº 25/2017, de 3 de março, e sucessivas alterações.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. É celebrado um contrato, caso seja exigível, por Contraente Público, identificado na cláusula 1ª.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar, caso seja exigível, integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos Cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos a contar da data da designação por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e pelo Ministro da Tutela, conforme disposto no artigo 117.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RIJES).
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 7.ª, o Cocontratante não terão direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g. Participar nas reuniões de trabalho agendadas pelo Contraente Público, sempre que seja convocado pelo mesmo;
 - h. Garantir a entrega dos relatórios e demais documentos a produzir ao abrigo do contrato nos prazos previstos;
 - i. Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
 - j. Alterar e corrigir os documentos produzidos no âmbito da execução do presente contrato, conforme orientação do Contraente Público.
3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato

editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, que deve ser entregue, apenas em suporte digital, em formato editável respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços são realizados nas instalações das Unidades Orgânicas e Serviços e Fundos Autónomos da Universidade do Porto identificados na cláusula 24.ª, salvo se, pela sua natureza possam ser realizados nas instalações do Cocontratantes.

2. Os serviços poderão ainda ser realizados em outra instalação da Universidade do Porto, desde que abrangidas pelo âmbito dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Os elementos rececionados no âmbito da execução do contrato, são analisados pelo Contraente Público no prazo máximo de 5 dias úteis.

2. Na análise a que se refere os números anteriores o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise do Contraente Público, a que se refere os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, resultar desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, o Contraente Público deve disso informar, via correio eletrónico, o Cocontratante e indicar o prazo para correções ou alterações (que nunca poderá ultrapassar quinze dias úteis), sem quaisquer custos ou encargos para o Contraente Público.

4. No caso da análise do Contraente Público, a que se referem os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais, o Contraente Público deve disso informar, via correio eletrónico.

CLÁUSULA 7ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade no mínimo bimestral, reuniões com os representantes do Contraente Público, das quais poderá ser lavrada ata pelo Contraente Público a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que se venham a considerar necessárias.

2. A coordenação das reuniões será assegurada por um membro do Contraente Público, salvo se houver indicação em contrário.

3. O Cocontratante designa um interlocutor junto do Contraente Público e responsável pela coordenação geral do trabalho.
4. Nas reuniões convocadas pelo Contraente Público e sempre que se revele necessário, os interlocutores deverão fazer-se acompanhar dos técnicos ou especialistas da equipa afetos às matérias em apreço.
5. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através o endereço de correio eletrónico com aviso de entrega a disponibilizar posteriormente.

CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE

1. Com a entrega dos documentos e demais elementos produzidos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
3. Os dados recolhidos no âmbito da execução do presente contrato são propriedade exclusiva do Contraente Público, incluindo os direitos de cópia e os direitos de autor.
4. O Cocontratante deverá devolver a informação classificada fornecida no decorrer do projeto, bem como proceder à sua eliminação.

CLÁUSULA 9ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Cocontratante vão aceder no âmbito desta relação contratual, obrigam-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se na execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. O Contraente Público cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante os preços fixados na proposta adjudicada em função dos serviços efetivamente realizados.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte.

3. Os preços referidos nos números anteriores não podem, em qualquer caso, ser superior a 208.500,00€ (duzentos e oito mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o Contraente Público, considerando o período máximo de vigência do contrato, 3 anos.

4. O preço mensal referido nos números anteriores não pode, em qualquer caso, ser superior a 5.791,66€ (cinco mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, se aplicável.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação do pagamento torna-se exigível mensalmente, em função dos serviços efetivamente prestados.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 13ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público:
João Carlos Ribeiro.
2. Contactos do gestor do contrato: joaocribeiro@reit.up.pt

CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dia em atraso.

- b. Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo Cocontratante, nas diversas fases de execução do contrato, e que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo Cocontratante, nas diversas fases de execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- i. Mais de 30% de inconformidades - determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinício da mesma, bem como a aplicação de uma penalidade de 2 000€;
- ii. Entre 5% e até 30% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 1000€;
- iii. Menos de 5% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 500€;

2. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 3% do preço contratual por cada incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 17ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o gestor do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª FUNÇÕES

1. Os trabalhos a realizar têm como objetivo o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Universidade do Porto, suas Unidades Orgânicas e Serviços e devem ser realizados em cumprimento do disposto no artigo 117º do RIJES.
2. A Universidade do Porto é constituída pela Reitoria, 14 Faculdades (Arquitetura, Belas-Artes, Ciências, Ciências da Nutrição, Desporto, Direito, Economia, Engenharia, Farmácia, Letras, Medicina, Medicina Dentária, Psicologia e Ciências da Educação, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar) e 3 Serviços Autónomos (Serviços de Ação Social, Centro de Recursos e Serviços Comuns, Centro de Desporto).
3. As entidades constitutivas, referidas no n. anterior integram as contas da Universidade do Porto e também dispõem de contas individuais.

CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO E MANDATO

1. A decisão de contratar compete ao Conselho de Gestão da Universidade do Porto, no entanto a nomeação do fiscal único está sujeita, ao despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, conforme artigo 117º do RIJES (Regime Jurídico Instituições Ensino Superior).
2. O mandato tem a duração de três anos.
3. No caso de cessação de mandato o Fiscal Único mantém-se no exercício de funções até à efetiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.
4. O Órgão de Fiscalização é único na Universidade do Porto e responsável pela emissão de certificação legal de contas.

CLÁUSULA 26ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Compete ao Fiscal Único, conforme estipulado nos estatutos da Universidade do Porto:
 - a. Controlar a gestão patrimonial e financeira da Universidade;
 - b. Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
 - c. Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - d. Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - e. Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

- f. Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - g. Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a Universidade esteja habilitada a fazê-lo;
 - h. Manter o conselho de curadores informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
 - i. Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - j. Propor ao conselho de curadores a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
 - k. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de curadores;
 - l. Prestar ao conselho de curadores todas informações por este solicitadas, nomeadamente o parecer sobre as contas anuais consolidadas da Universidade do Porto, documento previsto nas competências do conselho de curadores para a sua aprovação.
2. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.
3. Para exercício da sua competência, o Fiscal Único tem direito a:
- a. Obter do Conselho de Curadores ou dos demais órgãos da Universidade as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
 - b. Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação da Universidade, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c. Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.
4. O Fiscal Único não pode ter exercido atividades remuneradas na Universidade nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas na Universidade durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

CLÁUSULA 27ª INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR

Os Relatórios de Atividades e Contas da Universidade do Porto são públicos e podem ser consultados no seguinte endereço:

https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1001375&pct_parametros=p_pagina=1001375&pct_grupo=31596&pct_grupo=33788#33788